



DESPACHO

(mero expediente)



Projeto de Lei nº 26/2016

Recebi hoje.

Compaginando detalhadamente o singelo caderno processual, verifica-se, de pronto, sem qualquer esforço, que a matéria versada nos autos, é de natureza precípua contábil e financeira, seguindo a norma jurídica de contabilidade pública e de responsabilidade fiscal. Assim, antes de emitir qualquer juízo de valor a respeito, **necessário se faz conceder vista a Controladoria Interna**, para opinar a respeito, tomando-se por base, o ora ocorrido nos demais exercícios financeiros anteriores, quanto ao princípio da uniformização de procedimentos, observado sempre as formalidades legais.

Após e feito isso, **renove-se a conclusão, visando a regular tramitação**, com as cautelas de estilo.

Itapemirim, terça-feira, 31 de maio de 2016.

Wanokzôr Alves Amm de Assis

= Procurador =